EDITAL Nº 07 / 2026 - TJMG 1ª/PTI - COMARCA/PTI - ADM. FÓRUM

Estabelece prazo para cadastramento de entidades interessadas em receber valores oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias, nos termos do Provimento Conjunto nº 144/2025, da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

A Juíza da Vara de Execuções Penais da Comarca de Pitangui, gestora de valores arrecadados com aplicação da pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais e sentenças condenatórias, torna público, para conhecimento de todos, o presente Edital para Cadastramento de Entidades Públicas ou Privadas, sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, interessadas no financiamento de projetos destinados ao atendimento a áreas vitais de relevante cunho social, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 558, de 6 de maio de 2024, do Provimento Conjunto n° 144/2025, de 04 de abril de 2025, da Portaria n° 8.377/CGJ/2025, de 4 de abril de 2025, Portaria Conjunta n° 608/PR/2017, além das demais disposições legais aplicáveis. O valor disponível para a destinação corresponde ao montante atualmente disponível em conta, consubstanciado em R$ 381.077,81 (trezentos e oitenta e um mil, setenta e sete reais e oitenta e um centavos), e os valores futuros arrecadados até a data da seleção dos projetos.

Art. 1º. Comunico às entidades interessadas que estará aberto no período de 03 **de novembro de 2026 até as 18h do dia 03 de dezembro de 2026** o prazo para **protocolo** do pedido de cadastramento e apresentação de documentos a que alude o art. 7º do Provimento Conjunto nº 144/2025 da Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais;

§ 1º. Não serão conhecidos os pedidos protocolados **fora** do prazo estabelecido;

§ 2°. A finalidade do presente edital é selecionar projetos sociais apresentados por entidades públicas ou privadas com finalidade social, atuantes nas áreas de segurança

pública, sistema prisional, sistema socioeducativo, educação, saúde, assistência social ou outras de comprovado interesse público e social.

§ 3º. Com o escopo de subsidiar e beneficiar mais entidades, conforme já vem sendo realizado, sugere-se que o valor apresentado no projeto seja de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º. Os valores arrecadados com a aplicação de prestações pecuniárias decorrentes de transações penais e sentenças penais condenatórias da Comarca de Pitangui/MG são depositados na Conta-Corrente 300541-3, agência 1615-2, do Banco do Brasil, exclusivamente para a destinação às entidades públicas ou privadas com finalidade social e para a atividade de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde e/ou que exerçam caráter social, conforme disposto no §2º, do art. 1º, deste edital.

§ 1º. Para que os valores supramencionados sejam regularmente direcionados às entidades selecionadas, serão observadas as seguintes etapas sequenciais:

I. Cadastramento prévio das entidades;

II. Apresentação e escolha dos projetos;

III. Prestação de contas dos valores recebidos.

Art. 3º. Em consonância com o art. 9º do Provimento Conjunto nº 144/2025, nomeio uma COMISSÃO, sob a presidência do Juiz da unidade gestora, com a função de autuar e gerenciar todo o trâmite dos processos, analisar os projetos e opinar sobre eles, nas pessoas dos seguintes serventuários estáveis:

- Evandro de Faria Lobato, Oficial de Justiça, matrícula 10054270;

- Paola Cançado Leão, Gerente de Secretaria, matrícula 10189175.

Art. 4º. Para participação, as entidades deverão preencher os seguintes requisitos:

I. estar legalmente constituídas há, no mínimo, 1 (um) ano;

II. possuir regularidade fiscal e trabalhista comprovada;

III. apresentar estatuto social compatível com o objeto do edital;

IV. não possuir vínculos com membros ou servidores do Judiciário, MP ou Defensoria;

V. aplicar os recursos exclusivamente no projeto aprovado.

§ 1º. Não poderão participar projetos vinculados a crimes ambientais (FUNDIF) ou a valores de pena de multa, perda de bens e acordos de leniência, em conformidade com a Resolução nº 558/2024, do CNJ.

Art. 5º. Deverá ser obedecido **fielmente** o disposto no art. 7º do Provimento Conjunto nº 144/2025 da CGJ/MG, esclarecendo que o formulário do anexo I, deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

I. Requerimento de inscrição devidamente preenchido (anexo I);

II. Comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ;

III. Cópia do Estatuto vigente devidamente averbado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas comprovando ser uma entidade sem fins lucrativos;

IV. Cópia autenticada da Ata de Posse da Diretoria Vigente;

V. Identificação e qualificação completa dos dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação;

VI. Cópia do documento de identidade e CPF do representante legal da entidade;

VII. Comprovante de endereço atualizado da entidade;

VIII. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

IX. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

X. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS;

XI. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

XII. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade (prefeitura local);

XIII. Certidão de Regularidade Fiscal;

XIV. Declaração de ausência de vínculo com o Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública (anexo II);

XIV. Plano de trabalho detalhado (justificativa, objetivos, cronograma, orçamento e resultados esperados);

§1º. Para entidades lotadas fora da Comarca, será necessário a comprovação de prestação de serviços à sede ou cidades integrantes da Comarca.

Art. 6º. As entidades contempladas no Edital 04/2025, ficam dispensadas de apresentação de documentos, necessitando apenas dos projetos, uma vez que seus cadastros ficaram válidos por 01(um) ano, com exceção de alteração no Estatuto ou na Ata de Posse. São

elas:

1) Fundação Padre Américo
2) Lar dos Idosos Selma Maria Reis
3) Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangui;
4) Associação Unidos pela Saúde de Pitangui;
5) APAM – Associação de Proteção e Amparo ao Menor de Pitangui;
6) Focinho Carente de Pitangui;
7) Associação Beneficente Padre Belchior de Pitangui;
8) Sociedade São Vicente de Paula;
9) ACASPC – Polícia Civil de Pitangui;
10) Banda de Música de Pitangui;
11) CONSEP- Papagaios
12) CONSEP- Pitangui
13) Corpo de Bombeiros de Nova Serrana
14) Policia Militar de Pitangui
15) Associação da Terceira Idade de Maravilhas
16) Policia Militar Ambiental

Art. 7º. Apenas as entidades cujos projetos forem contemplados em decisão fundamentada do Juiz das Execuções Penais poderão ser destinatárias de recursos oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias da 1ª e da 2ª Varas da Comarca de Pitangui.

Art. 8º. O valor a ser liberado para cada entidade aprovada obedecerá a critério de ordem de relevante interesse público e social, mediante rigoroso análise do projeto apresentado.

Art. 9º. Não será liberado projeto para compra de combustível, para pagamento a pessoas físicas, para fins político-partidários, para promoção de indivíduos ou entidades e atividades lucrativas e/ou para custeio do Judiciário, Ministério Público e/ou Defensoria Pública.

Art. 10º. Poderá o servidor efetivo ou outro servidor designado pelo Juiz da unidade gestora realizar visitas técnicas sem prévio aviso, para a conferência de desenvolvimento e cumprimento do projeto.

Art. 11º. Caberá ao Juiz da unidade gestora, ouvido o Ministério Público, a decisão do projeto ou projetos a serem contemplados.

Art. 12º. A decisão sobre as entidades contempladas será divulgada no Fórum e comunicado a todas as entidades participantes após homologação das entidades aprovadas.

Art. 13º. A prestação de contas deverá ser feita rigorosamente com Notas Fiscais e com o comprovante de pagamento anexado em cada Nota no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento da verba, ficando a entidade que descumprir o prazo proibida de participar dos 02 (dois) próximos Editais.

Art. 14º. As entidades contempladas estarão obrigadas a receberem e alocarem detentos para cumprimento de pena Restritiva de Direitos - prestação de serviços gratuitos à

comunidade, devidamente selecionados pelo Juízo da Execução Penal.

Art. 15º. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Juiz da unidade gestora, nos termos do Provimento Conjunto nº 144/2025, do CGJ/TJMG.

Art. 16º. Fica vedado o repasse de informações por via telefônica e/ou outros meios virtuais, ficando a encargo do interessado procurar a Administração do Foro para receber informações e/ou orientações.

Art. 17º. Este Edital será divulgado no Fórum da comarca, cuja cópia deverá ser encaminhada via SEI à Diretoria Executiva de Comunicação – DIRCOM para publicação no Portal TJMG, bem como ao GMF e à Diretoria Executiva de Finanças e Execução Orçamentária – DIRFIN, para ciência, conforme § 1º do art. 7º do Provimento Conjunto nº 144/2025 da Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais

Pitangui, Data da assinatura eletrônica.

RACHEL CRISTINA SILVA VIÉGAS

Juíza de Direito – 2ª Vara

Diretora do Foro

Documento assinado eletronicamente por **Rachel Cristina Silva Viégas**, **Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 27/10/2026, às 13:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade informando o código verificador **27672352** e o código CRC **054AA47C**.